



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

RESOLUÇÃO Nº 05/2025

JAGUARUANA-CE, 18 JUNHO DE 2025

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA – ESTADO DO CEARÁ.

O **Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber, que a **Câmara Municipal de Jaguaruana**, aprovou a seguinte Lei

CONSIDERANDO que é missão da Câmara Municipal de Jaguaruana, através da Presidência, desenvolver políticas administrativas que promovam a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas a efetividade dos valores de justiça e de paz social;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), bem como a crescente utilização da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos, garantia decorrente do inciso X do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaruana.

§ 1º Para os fins deste Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARUANA

parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Jaguaruana.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara observará os princípios da:

- I – finalidade;
- II – adequação;
- III – necessidade;
- IV – livre acesso;
- V – qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;
- IX – não discriminação;
- X – responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO III DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 3º: Controlador é a própria Câmara Municipal, que possui, entre outras, as seguintes competências previstas na LGPD:

- a) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- b) Elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados pessoais sensíveis;
- c) Orientar e fiscalizar o(s) operador(es) quanto ao tratamento de dados pessoais segundo instruções internas, da legislação vigente e das regulamentações da ANPD.

Ainda segundo o ato deve-se observar que:

- I) Para os dados pessoais tratados nas atividades de gestão, caberá à Diretoria-Geral assumir as funções de Controlador;
- II) Para os dados pessoais tratados no âmbito do mandato parlamentar, caberá ao próprio parlamentar exercer as funções de Controlador, inclusive quanto à designação de Encarregado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Art. 4º: Operadores serão as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que estão vinculadas à Câmara Municipal por meio de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e exercem o tratamento de dados pessoais, nos limites das finalidades e nos prazos dos referidos instrumentos.

Art. 5º A Presidência da Câmara designará, por portaria, o(a) Encarregado(a), é a pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD, e o Subencarregado(a), que são servidores indicados, que devem apoiar o Encarregado nas atividades de adequação à LGPD no âmbito da gestão pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), nos termos do art. 5º, inciso VIII, da LGPD.

§1º Compete ao(a) Encarregado(a):

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados;
- II – prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- IV – orientar os servidores e contratados da Câmara sobre as práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

§2º Compete ao(a) Subencarregado(a):

- I- Avaliar os mecanismos de proteção de dados pessoais existentes;
- II- Propor ações para conformidade da Câmara Municipal com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;
- III- Planejar, estabelecer diretrizes, procedimentos e definições de estratégias necessárias à implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- IV- Propor a instituição ou o aperfeiçoamento de normas e procedimentos necessários;
- V- Promover a capacitação de servidores que atuarão como facilitadores no processo;
- VI- Comunicar imediatamente, logo que tenha conhecimento, ao Encarregado, qualquer incidente que comprometa a segurança dos dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARUANA

CAPÍTULO DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 6º O compartilhamento de dados pessoais com os demais agentes de tratamento de dados (controladores e operadores) se submeterá ao consentimento expresso do titular, exceto nas hipóteses mencionadas neste documento, conforme previsto no art. 7º da LGPD.

Art. 7º Todos os envolvidos no procedimento de manipulação, compartilhamento ou transmissão de dados pessoais devem respeitar integralmente os princípios, garantias, direitos e deveres adicionais, demonstrando a implementação de medidas técnicas e de controles de segurança da informação que estejam em conformidade com as adotadas pela instituição.

Art. 8º A Câmara Municipal manterá os dados pessoais coletados em servidores próprios ou de terceiros contratados com acesso restrito, assegurando que qualquer compartilhamento dessas informações, se ocorrer, esteja em conformidade com os princípios de proteção de dados pessoais.

DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 9º Os titulares dos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal têm garantidos os direitos previstos nos arts. 17 a 22 da LGPD, podendo requisitar:

- I – Acesso livre, facilitado e gratuito aos dados;
- II- confirmação da existência de tratamento, acessar, revisar, retificar, e/ou requisitar uma cópia eletrônica da informação dos seus dados pessoais;
- III – Requisitar detalhes sobre a origem ou o compartilhamento com terceiros, e limitar o uso e divulgação.
- IV – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- V – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários;
- VI – portabilidade, nos termos da regulamentação;
- VII – revogação do consentimento, quando aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARUANA

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA E DA SEGURANÇA DOS DADOS

Art. 10º A Câmara Municipal adotará medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Art. 11º Será instituída política interna de segurança da informação, a ser implementada pela Presidência e pelo Encarregado, com diretrizes de controle de acesso, armazenamento seguro e tratamento ético dos dados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pela Câmara deverão conter cláusulas específicas sobre o tratamento e proteção de dados pessoais.

Art. 13º Os servidores e agentes públicos da Câmara deverão receber capacitação específica sobre os preceitos desta Resolução e da LGPD.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, AOS 18 DE JUNHO DE 2025.

Afraudizio Azevedo Soares
Presidente da Câmara